

LEI N° 1.958/2012, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas no pagamento do transporte universitário.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no pagamento do transporte universitário, mensal, aos alunos que freqüentam a Universidade Regional Integrada (URI) de Erechim/RS e Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) de Joaçaba/SC.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata este artigo será no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais, sendo R\$ 900,00 para os alunos que freqüentam a URI e R\$ 900,00 para os alunos que freqüentam a UNOESC.

Parágrafo 2º - O auxílio previsto neste artigo destinar-se-á para custear despesas no transporte dos alunos que freqüentam as referidas universidades.

Parágrafo 3º - O município pagará o referido transporte nos meses que corresponder ao período letivo de cada universidade.

Art. 2º - O auxílio que trata esta Lei será repassado para a Associação de Alunos de Maximiliano de Almeida, Paim Filho e Machadinho, a qual fará a prestação de contas mensalmente, com a apresentação das despesas efetuadas com transporte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 03 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
- 2.080 – Manutenção do Transporte Universitário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 1º de março do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
16 de abril de 2012.

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.